P. M. LUZ 86 PREGOEIRO OFICIAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/20 DE 28.08.2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA EMEM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 108/2020– PREGÃO Nº 029/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. *Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça Rotary nesta cidade de Luz/MG, portador do CPF sob o nº 081.819.936-91 e RG M-3. 217.771 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.420.916/0006-66, com endereço na Rua Nelson Rodrigues, nº 01, Bairro – Compensa, CEP: 69.035-351 em Manaus - AM, aqui representada por seu sócio – diretor Sr. ***Leonardo Machado de Azevedo Vilela***, brasileiro, portador do CPF nº 001.481.006-94 e RG – MG-5738021, residente e domiciliado na Av. Mário Assayag, nº 34, Apto. 401 – Torre Êxodo- Shallon Tower Park – Camponesa/AM, CEP: 69.036-495, denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) TONELADAS DE EMULSÃO ASFALTICA RL 1C PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO, REFORMA DO ASFALTO NAS RUAS GOVERNADOR VALADARES, JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS, OTÁVIO VELOSO DO CARMO E ASFALTAMENTO DAS RUAS PAINS, JOSÉ RODRIGUES DORJÓ E ANA AMÉLIA NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

1.1– Quantitativos do Material:

[36] - Toneladas de Emulsão Asfáltica

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do Contrato de Fornecimento, a preço global é de **R$ 92.160,00 (Noventa e dois mil cento e sessenta reais)**, referente ao fornecimento de **Emulsão Asfáltica** no valor de **R$ 2.560,00** (**dois mil quinhentos e sessenta reais**) o preço da tonelada.
2.2. O pagamento será efetuado: **em até 10 (dez) dias** após a entrega da mercadoria e respectiva emissão da nota fiscal eletrônica.
2.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato e o frete da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – **DA CONTRATANTE**:
a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda, sob pena de aplicações de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

P. M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

P. M. LUZ
87
PREGOEIRO OFICIAL

b) Solicitar a Contratada a entrega do objeto licitado, através de Autorização de Fornecimento Parcial.
c) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados.

3.2 – **DA CONTRATADA**:
a) Entregar dos produtos, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações e marcas constantes na cláusula primeira, no montante e local solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido;
b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando as substituições dos produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
c) Emitir nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **Prefeitura Municipal de Luz/MG,** e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do **CONTRATO DE FORNECIMENTO.**

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação, **no máximo 02 (DOIS) dias úteis,** a contar do recebimento de cada pedido, na Usina de Asfalto situada a **Rua das Hortênsias nº 01 - Fundos em Luz/MG**, após a emissão da **Autorização de Fornecimento Parcial**.
4.1.1 - A contratada, em casos especiais, deverá por **escrito justificar/comunicar junto a Prefeitura,** a necessidade da entrega ser **superior á 02 (dois) dias úteis**, sob pena de cancelamento do empenho e rescisão do contrato.
4.2- A entrega dos produtos licitados correrá por conta e risco do contratado.
4.3- O recebimento dos bens licitados se dará com a fiscalização de um responsável da Secretaria Municipal de Obras, sujeito à nova pesagem da carga se achar necessário.
4.4- O licitante deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, no ato da entrega da carga, o ticket de pesagem.
4.5- A Autorização de Fornecimento/Parcial programada com vigência condicionada ao inicio de obra.
4.6- A Prefeitura Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não aceitar os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
4.7-Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início após na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, observado os dispositivos da Lei 8.666/93.
5.2. – O início da vigência esta condicionado ao cronograma de obras da Prefeitura.
5.3. A emissão da Autorização de Fornecimento – Parcial será mediante o planejamento da Secretaria de Obras para execução da obra.
5.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

P. M. LUZ 88 PREGOEIRO OFICIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2020 e despesa respectiva do ano subseqüente:

Despesa nº. 732 – 08.02.2.076.3.3.90.30.99.00.00.00 – Serviços de Obras e Urbanismo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do **Pregão nº 029/2020** e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a) Advertência escrita.
b) Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.
8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
8.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
8.7. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

P. M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

P. M. LUZ 89 PREGOEIRO OFICIAL

8.8. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;
8.9. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULANONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Luz/MG, 28 de Agosto de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Contratante

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Repres. *Leonardo Machado de Azevedo Vilela*
Contratada

Testemunhas:

ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
CPF: 354.338.406-97

WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34

P. M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA